



Número: **0803006-03.2018.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **23/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACIARA CANDIDO DE SOUSA (AUTOR)	JOSEILTON SANTOS FIDELES JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18488131	23/12/2018 13:04	<a href="#">Petição Inicial</a>
18488134	23/12/2018 13:04	<a href="#">Ação DPVAT Jaciara</a>
18488135	23/12/2018 13:04	<a href="#">Procuração</a>
18488136	23/12/2018 13:04	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>
18488137	23/12/2018 13:04	<a href="#">Documentos Pessoais</a>
18488138	23/12/2018 13:04	<a href="#">Comprovante de Residência</a>
18488139	23/12/2018 13:04	<a href="#">Laudo Médico</a>
18488140	23/12/2018 13:04	<a href="#">Documentos Pronto Socorro</a>
18488141	23/12/2018 13:04	<a href="#">Declaração Pronto Socorro</a>
19920716	21/03/2019 08:41	<a href="#">Despacho</a>
22084151	18/06/2019 09:32	<a href="#">Carta</a>
22084152	18/06/2019 09:32	<a href="#">Expediente</a>
22084154	18/06/2019 09:32	<a href="#">Carta</a>
22347700	01/07/2019 13:08	<a href="#">Documento de Comprovação</a>
22347707	01/07/2019 13:08	<a href="#">0803006-03.2018</a>
		Aviso de Recebimento

Petição Inicial e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSEILTON SANTOS FIDELES JUNIOR - 23/12/2018 13:03:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122313030248200000017990438>  
Número do documento: 18122313030248200000017990438

Num. 18488131 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**JACIARA CÂNDIDO DE SOUSA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 4.244.731 – 2<sup>a</sup> via – SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 708.608.134-52, residente e domiciliada na Rua Manoel Severino, nº102, Bairro Centro, Guarabira/PB, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, com escritório profissional localizado na Rua Osório de Aquino, nº 164, 1º andar, sala 02, Centro, Guarabira/PB, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

### **AÇÃO de Cobrança de SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

#### **1 - PRELIMINARMENTE**

##### **1.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, requer à V. Ex<sup>a</sup>. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, bem como o art. 98 do Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios,



sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

## **2 - DO INTERESSE DE AGIR**

Por oportuno, cumpre destacar que, em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.***

1. *Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.*
2. *A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).*

## **2 - DOS FATOS**

No dia 02 de Julho de 2018, a promovente conduzia sua motocicleta (Moto Traxx 50c, cor preta), quando ao passar nas imediações do Canal do Juá, próximo a entrada da Rua que dá acesso para o Bairro Nordeste 2, na cidade de Guarabira, a PROMOVENTE, devido a enorme quantidade de buracos ali



presentes, bem como a escuridão da rua naquele fatídico dia, perdeu o controle da motocicleta, vindo a sofrer inúmeras lesões.

Após o acidente, a PROMOVENTE foi socorrida pela equipe do Samu, a qual encaminhou a PROMOVENTE direto para o Pronto Socorro de Fraturas da Cidade de Guarabira pelo Corpo de Bombeiros desta cidade para o Hospital Regional de Guarabira, tendo diversos ferimentos, conforme evidenciam os documentos acostados a presente ação.

Outrossim, cumpre destacar que, todos os fatos restam devidamente comprovados conforme **Serviço de Atendimento, laudos e declarações, todos em anexos.**

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme grau de debilidade do acidente;

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênciia **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária

### **3 - DO DIREITO**



O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.  
(grifo nosso)

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, posto que, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.

Não obstante, a jurisprudência de nossos tribunais entende que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê seguinte julgado:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N° 69727/2008  
- CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.**



**APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA.** Número do Protocolo: 69727/2008.

**Data de Julgamento:** 8-9-2008. **EMENTA:** RECURSO DE APelação CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL** - **AFASTADA** - **LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL** - **DISPENSÁVEL** - **POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA** - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - **GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO** - **DESNECESSIDADE** - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

*Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar. O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. (...).*

Portanto, resta evidente que a PROMOVENTE faz jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já se requer.

#### **4 - DOS PEDIDOS**

**Ex positis**, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

**a) A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua



família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, bem como art. 98 e seguintes do CPC;

- b)** Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c)** Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- d)** - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- e)** A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- f)** Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos,



pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

*Datado e assinado eletronicamente.*

**JOSEILTON SANTOS FIDELES JÚNIOR**

OAB/PB 24.355



Assinado eletronicamente por: JOSEILTON SANTOS FIDELES JUNIOR - 23/12/2018 13:03:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122313005248900000017990441>  
Número do documento: 18122313005248900000017990441

Num. 18488134 - Pág. 7

## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

### OUTORGANTE(S)

JACIARA CÂNDIDO DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 708.608.134-52 e RG nº 4.244.731 2ª via SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Severino, 102, Centro, Guarabira/PB, CEP 58200-000.

### OUTORGADO(S)

JOSEILTON SANTOS FIDELES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 24.355, com endereço profissional na Rua Osório de Aquino, nº 164, térreo, sala 03, Centro, Guarabira/PB, CEP 58200-000, fone 98783-0311, onde recebe intimações.

### PODERES

Pelo presente instrumento particular o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execuções, embargos, agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Jaciara Cândido de Sousa

Scanned with CamScanner



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

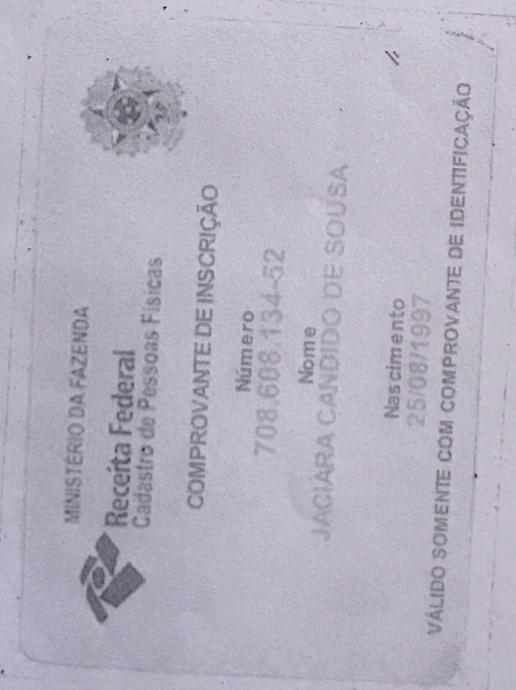
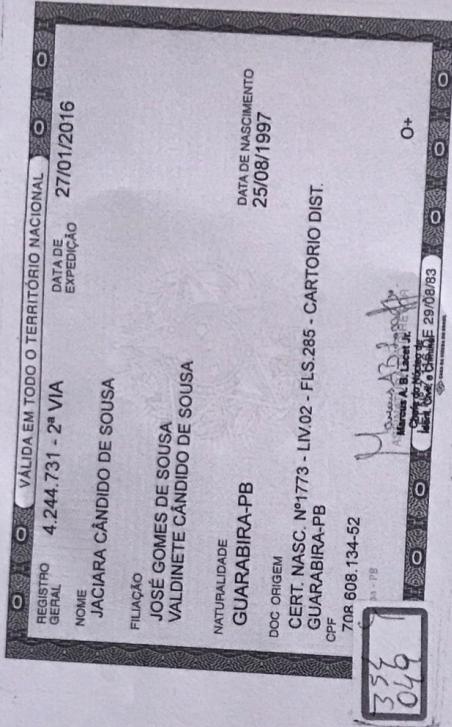
Eu, **JACIARA CÂNDIDO DE SOUSA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 708.608.134-52 e RG nº 4.244.731 2<sup>a</sup> via SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Severino, 102, Centro, Guarabira/PB, CEP 58200-000, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Guarabira, 01 de Outubro de 2018.

Jaciara Cândido de Sousa

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSEILTON SANTOS FIDELES JUNIOR - 23/12/2018 13:03:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122313013043000000017990444>  
Número do documento: 18122313013043000000017990444

Num. 18488137 - Pág. 1

FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA  
 RUA MANOEL SEVERINO, 102 - CENTRO  
 GUARABIRA / PB CEP: 58200000 (AG: 22)  
 Emissao: 17/08/2018 Referencia Ago / 2018  
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km 25 - Cristo Redentor- João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
 Roteiro: 8-22-115-5900 N° medidor: 00000103786  
 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Inst. Est. 16.015.823-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°011.088.802  
 Cód. para Déb. Automático: 00004316279

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)  
 Conta referente a **Ago / 2018** Apresentação **17/08/2018** Data prevista da próxima leitura **17/09/2018** CPF/ CNPJ/ RANI  
 Insc. Est.: 000000000000  
**UC (Unidade Consumidora): 5/431627-9**  
 Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data: 18/07/18 Leitura: 24268	Data: 17/08/18 Leitura: 24369		101	30					
<b>DETALHAMENTO DO CONSUMO</b> CCI Descrição Quantidade Unidade de Medida Valor da Fatura Alíquota Icms(R\$) Base Calc PIS(R\$) PIS/Cofins(R\$) Imsc(R\$) Tribut. Total do Consumo Mês/Ano									
0601 Consumo em kWh	101,000	0,739080	74,84	74,84	27	20,15	74,84	0,81	3,72
0601 Adic. B. Vermelha			7,54	7,54	27	0,03	7,54	0,08	0,38
0807 CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA			8,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TUR SET 2018									

**CASA LOTÉRICA TREVO DA SORTE**  
 Guarabira - Paraíba

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 91,70 82,18 22,18 82,18 0,88 4,10  
 Média últimos meses (kWh) 101 VENCIMENTO 24/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 91,70  
 Histórico de Consumo (kWh)  
 72 | 93 | 89 | 101 | 107 | 114 | 109 | 104 | 117 | 102 | 101 | 105  
 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18

RESERVADO AO FISCO c8d1.b3bd.87ad.cf4d.3592.6659.51af.c48f.

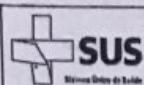
Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL 5,91	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energisa/PB	19,12	20,85
DIC TRIMESTRAL 11,82		220	Compra de Energia	27,68	30,18
DIC ANUAL 23,64		CONTRATADA	Serviço de Transmissão	2,93	3,20
FIC MENSAL 3,48	0,00	LIMITE INFERIOR	Encargos Setoriais	5,30	5,78
FIC TRIMESTRAL 6,97		LIMITE SUPERIOR	Impostos Diretos e Encargos	36,69	40,01
FIC ANUAL 13,95			Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC 3,46	0,00		Total	91,70	100,00
DICRI 12,22			Valor do EUSD (Ref. 6/2018) R\$26,77		

ATENÇÃO  
 REAVALIO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) atrasada(s) relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/09/2018 Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as

Faturas em atraso JUL/18 97,63

Scanned with CamScanner





Estado  
da  
Paraíba  
Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

4 - N° DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

Mesc.

Ano

8 - RACA/COR

Fem.

9 - NOME DA MÃE

7 - SEXO

10 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO

N° DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO

QTDE

### JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

DESCRÍÇÃO DO DIAGNÓSTICO

CID 10 PRINCIPAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

RESUMO DA ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Xciente se queixando de dor no abdômen e com erupção na região do tórax (torax e fronte)

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Reis Neto

### SOLICITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CRM  
CREMESP

DATA DA SOLICITAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO

DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF)

( ) CNS

( ) CPF

### AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CÓD. ORGÃO EMISOR

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO (CNS/CPF)

( ) CNS

( ) CPF

DATA DA AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA E CARIMBO

PERÍODO DE VALIDADE DA APAC

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

CNES

Scanned with CamScanner



**Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira**

Name:	Jaciara Cândido de Souza	Matrícula:	354 049
Data Nasc.:	25/08/97	Categoria:	Su
Sexo:	F	Profissão:	P3
Est. Civil:	9	Naturalidade:	See P3
Residência:	R. Jucurupi Sítio Belém /02 N.E	Data:	15/07/18
H.D.A.	160 6298 9207 0008	Tel:	9884335497
		NR:	42447318

Plante welche die entzündliche Reaktion verhindern kann

Diag. Clínico: A. S' MTC (2)

Diag. Radiológico: **S<sup>o</sup> SUTR.**

### Tratamento: Medicinação

**Dr. Fernando de Almeida Júnior**  
**Ortopedia e Traumatologia**  
**Grau: 70%** GPF: 931:136.854-82





Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que revendo nossos arquivos constatamos que a paciente, JACIARA CÂNDIDO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG: 4.244.731 SSP-PB, residente à rua Manoel Severino Nº 102, bairro Nordeste II, Guarabira-PB, foi atendida neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informada pela mesma), compareceu no dia 15/07/2018, tendo como diagnóstico Fratura do 5º Metacarpiano da Mão direita CID 10 S62.3, submetida a tratamento cirúrgico no dia 20/07/2018, com quadro clínico exame realizado raios x da mão direita e imobilização tipo tala gessada membro superior, com alta hospitalar no dia 21/07/2018, conforme consta na ficha Ambulatorial Nº 354.049/2018 e prontuário Nº 546/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 21 de Setembro de 2018.

Dr. Nêmiestocles de Almeida Ribeiro Filho

Ortopedia e Traumatologia

CRM: 7618 CPF: 031.196.054-82

Scanned with CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

Guarabira; 05 de setembro de 2018.

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que a paciente **JACIARA CANDIDO DE SOUSA**, 20 anos, foi acionado a Equipe da USB 49 do SAMU/GBA para prestar os Primeiros Socorros para o Hospital Regional de Guarabira/PB. A USB 49 foi deslocada através do médico regulador Dr. Gustavo através do ID 2131838, no dia 15/07/2018, por volta das 02:30 horas. Após chegar no local fomos informados a Biomecânica “QUEDA DE MOTO”, apresentando escoriações na face, MSE e região abdominal com abrasão no flanco Ee MIE. Paciente consciente, orientada e alcoolizada. Feito protocolo, como preconiza o PHTLS, a mesma foi Encaminhada para o referido Hospital citado anteriormente. Estava presente na equipe a Enfermeira **Bel. Glaicyanne Ferreira da Cruz Moraes COREN/PB 145.849** e pelo Condutores Socorrista **Engels Marx Vieira das Chagas** ficando a mesma sob os cuidados do Medico Plantonista Dr. Leonardo Costa Cartaxo CRM/PB 6753.

Atenciosamente,

*Cássia Cilene Silva de Melo*  
Coordenadora Geral do SAMU Guarabira  
Cássia Cilene Silva de Melo  
Coordenadora Geral  
Samu - GBA







**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803006-03.2018.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial, por preenchimento de todos os seus requisitos.

Defiro a gratuidade judiciária.

Tendo a parte autora manifestado o seu interesse na audiência de conciliação, encaminhe-se os autos ao CEJUSC, objetivando a designação de dia e hora para realização da audiência de conciliação e mediação, observando as cautelas legais.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

Cite-se/intime-se a parte demandada, fazendo as advertências legais.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: KATIA DANIELA DE ARAUJO - 21/03/2019 08:41:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032108410094700000019381132>  
Número do documento: 19032108410094700000019381132

Num. 19920716 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**CARTA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Fórum da Comarca de Guarabira  
Rua Solon de Lucena, 55 – Centro  
Guarabira/PB – CEP 58200-00  
(83)3271-3342 – ramal 29

**Nº DO PROCESSO: 0803006-03.2018.8.15.0181**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: JACIARA CANDIDO DE SOUSA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Intimação: Nome: JACIARA CANDIDO DE SOUSA**

**Endereço: RUA MANOEL SEVERINO, 102, CASA, CENTRO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000**

Prezado(a) Senhor(a),

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 334, § 3º, do CPC/2015, INTIMO a parte promovente, para comparecer a audiência de Conciliação, marcada para o dia **26/08/2019, a partir das 08:00h, na sala de Audiências do CEJUSC, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB, onde será realizado o mutirão DPVAT**. O atendimento é por ordem de chegada, podendo a parte comparecer até às 11:00h. Fica advertido a parte promovente que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa (Art. 334, §8º, CPC/2015).

Guarabira/PB, ter, 18 de jun de 19

-PB, em 18 de junho de 2019

De ordem, SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 18/06/2019 09:32:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809325453100000021442783>  
Número do documento: 19061809325453100000021442783

Num. 22084151 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Fórum da Comarca de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55 – Centro

Guarabira/PB – CEP 58200-00

(83)3271-3342 – ramal 29

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>0803006-03.2018.8.15.0181</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]				

**AUTOR:** JACIARA      **CANDIDO**      **DE**      **SOUSA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 3º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte promovente, através do seu advogado, para comparecer a audiência de Conciliação, marcada para o dia **26/08/2019, a partir das 08:00h, na sala de Audiências do CEJUSC, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB, onde será realizado o mutirão DPVAT. O atendimento é por ordem de chegada, podendo a parte comparecer até às 11:00h.** Fica advertido a parte promovente que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa (Art. 334, §8º, CPC/2015).

Guarabira/PB, ter, 18 de jun de 19

-PB, em 18 de junho de 2019

De ordem, SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 18/06/2019 09:32:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809325492900000021442784>  
Número do documento: 19061809325492900000021442784

Num. 22084152 - Pág. 1

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Fórum Augusto de Almeida Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000

---

MUTIRÃO DPVAT

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**2ª Vara da Comarca de Guarabira**

**Processo:** 0803006-03.2018.8.15.0181

**Classe do Processo:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto(s) do Processo:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**Polo ativo:** JACIARA CANDIDO DE SOUSA

**Polo passivo:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Endereço: Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Endereço:** R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida acima qualificada, para, comparecer ao CEJUSC, no dia 26/08/2019, a partir da 08h, podendo o autor chegar até às 11h, para a realização da Perícia - (SEDE DE MUTIRÃO DPVAT), situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB. (OBS. Neste dia será realizado a Perícia Médica e a audiência de tentativa de Conciliação), obedecendo a ordem de chegada. Atente-se aparte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, do CPC/2015. Fica advertido a parte promovida que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 18 de junho de 2019

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
Auxiliar Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.pjebus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX

AR.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Jaciara Cândido de Sousa

ENDEREÇO / ADRESSE

R. MANOEL SEVERINO, 102, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

58200-000

GUARABIRA

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

0803006 - 03. 2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Waldinei Cândido de Souza*

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

26/6/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Waldinei Rodrigues*  
Mat. 8177.191-1  
Setembro



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AR**

*AVIS CN07*

JO 36378364 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/19 JUN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

*Guarabira PB*

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CEJUSC ( centro judiciário de soluções de conflitos)  
fórum augusto de aumeida  
rua Solon de Lucena, nº 55, centro  
58.200-000 - Guarabira – PB

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO P.

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRESIL

DH